LEI Nº 2706/2025

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 02/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no montante de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único. Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de reajuste estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal